

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Vara Comercial da Comarca de Brusque - Santa Catarina

Recuperação Judicial n. 0300248-89.2015.8.24.0011

**BANCO BRADESCO S/A**, instituição financeira de direito privado, inscrita no CNJP/MF sob nº 60.746.948/0001-12, com sede na "*Cidade de Deus*", Vila Yara, Município e Comarca de Osasco, Estado de São Paulo, por intermédio de seu procurador constituído, conforme instrumento de procuração e substabelecimento em anexo, que recebe comunicações e intimações em seu endereço comercial sito à Rua Conselheiro Mafra, n. 758, Ed. Comercial Kosmos, 5º e 6º andar, Centro, Florianópolis/SC, CEP: 88.010-102, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, com fundamento no artigo 55, da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, bem como nas demais disposições legais aplicáveis à espécie, apresentar **OBJEÇÃO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL** apresentado pelas empresas **GABISA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MALHAS LTDA** e **LAVANDERIA TARGHO LTDA EPP**, já qualificadas, expondo e requerendo para tanto o que segue:

1. Embora não se possa negar que o objetivo da Lei n. 11.101/05 seja possibilitar a recuperação das empresas, preservar empregos e fomentar a atividade econômica, por outro lado, não se pode admitir a tentativa de alguns devedores de utilizar-se desse novo instituto para obtenção de verdadeiras vantagens.

2. No caso em tela, as empresas alegam que passam por uma séria crise financeira em detrimento de seus credores.

3. Em que pese o esforço envidado pelas empresas recuperandas na tentativa de reverter sua situação de crise financeira através da presente medida judicial, mister ressaltar que o plano de recuperação apresentado poderia e deveria ter sido abordado com maior profundidade, afinal, as recuperandas deveriam mostrar-se dispostas a formular uma proposta mais atrativa para quitar seus compromissos, não somente no escalonamento e na forma de remunerar, mas também em assegurar alta qualidade das informações gerenciais, bem como maior transparência, a fim de evitar riscos durante o período de recuperação.

4. Assim, o peticionário vem objetar o plano apresentado em sua inteireza.

5. O plano acostado não apresenta propostas que poderiam ser transformadas em resultados palpáveis, capazes de proporcionar a recuperabilidade das empresas e a efetiva satisfação dos credores em tempo razoável, além de não indicar precisamente os meios pelas quais as empresas implementarão as medidas necessárias para que, segundo afirmam, haja a efetiva recuperação judicial.

6. Além disso, apresenta parâmetros de reestruturação econômico-financeira que desfavorecem o recebimento dos créditos pelos habilitantes, sendo certo que o peticionário não concorda com as condições propostas.

7. Diante desta breve análise, o peticionário esclarece que **não concorda com o plano de recuperação judicial apresentado**, sustentando que tal proposta, por si só, demonstra-se inviável econômica e financeiramente, eis que não se verifica na proposta submetida, **de forma convincente**, que atingirá a superação da crise econômico-financeira com as providências ali elaboradas.

8. Ante o exposto, requer seja recebida a presente **OBJEÇÃO** ao plano de recuperação apresentado, bem como seja procedida a convocação da Assembleia Geral de Credores (art. 56, caput, da Lei nº 11.101/05) para discussão e votação do plano ou apresentação de plano alternativo, se for o caso, com a designação prévia de data para a

realização do conclave, dela intimando previamente o banco ora impugnante.

Requer deferimento.

Florianópolis/SC, 15 de setembro de 2015.

Milton Baccin  
Advogado  
OAB/SC 5113  
Petição assinada digitalmente  
(Lei 11.419/2006, art. 1º, §2º, III, "a")